

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CALIBRE. 380, PARA AS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E PARA USO NA FORMAÇÃO DOS NOVOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON – MA.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93)

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de munição calibre. 380 para uso nas armas de fogo institucionais da Guarda Civil Municipal e também para o uso durante as atividades práticas da disciplina de armamento e tiro durante o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

A aquisição do presente objeto faz – se necessário para garantir a execução do serviço, observando a segurança do agente, pois as munições devem ser periodicamente substituídas, sobretudo as que são utilizadas diariamente, visto que estão expostas aos efeitos das mais variadas intempéries, tendo sua vida útil diminuída, sendo sensíveis a variações de temperatura e de umidade o que compromete o seu funcionamento.

Justifica – se ainda a aquisição do objeto para atender de imediato as demandas do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, já em andamento, e que possui em sua grade curricular a disciplina de armamento e tiro, a qual na sua parte prática exigirá dos alunos a realização de disparos de arma de fogo, utilizando a quantidade de munições/aluno estabelecidas pela matriz curricular do SENASP.

A previsão de quantidade de material a ser adquirido se baseia no quantitativo de agentes atualmente lotados na instituição e no quantitativo de alunos regularmente matriculados no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais com fulcro na Portaria Nº 11-RES, de 24 de Outubro de 2008 .

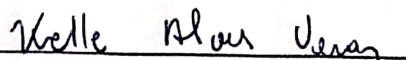
A escolha do fornecedor, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC deu-se em razão desta ser representante exclusiva na fabricação e comercialização das munições a ser adquiridas. Exclusividade atestada através de declaração de exclusividade emitida pelo órgão competente anexa a este processo administrativo.

Em razão disto e embasada nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93. Indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 23 de janeiro de 2020.


Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP

Proc. Nº	334/20
Folha Nº	5
Assinatura	